



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3959/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 377/2025
AUTORIA: VEREADOR MÔ LIMA

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
VALORIZAÇÃO E INCLUSÃO DAS MULHERES
CANTORAS E INTÉRPRETES NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a Política Municipal de Valorização e Inclusão das Mulheres Cantoras e Intérpretes, com o objetivo de promover ações que garantam visibilidade, apoio, incentivo e participação ativa das mulheres na cena musical local.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal referida no art. 1º:

- I – fomentar a participação de cantoras, compositoras e intérpretes em eventos, festivais e projetos culturais promovidos ou apoiados pelo poder público municipal;
- II – garantir ações de capacitação, formação técnica e artística específicas para mulheres no campo musical;
- III – incentivar a criação de editais públicos com critérios de inclusão e equidade de gênero no setor cultural;
- IV – promover campanhas de valorização da mulher na música, com destaque para artistas locais;
- V – apoiar iniciativas de empreendedorismo feminino na cadeia produtiva da música.

Art. 3º As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas por meio de:

- I – a implementação da política poderá ser realizada preferencialmente por meio de parcerias com associações culturais, coletivos de mulheres, entidades do terceiro setor e instituições de ensino, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II – editais públicos de fomento à produção e circulação musical de mulheres cantoras;
- III – reserva de cota mínima de participação feminina em festivais culturais financiados com recursos públicos municipais;
- IV – criação de um cadastro municipal de artistas mulheres para fins de inclusão em projetos, contratações e divulgação institucional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo as competências dos órgãos envolvidos, critérios de participação e formas de implementação das políticas previstas.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo poderá divulgar amplamente as ações da política, utilizando o aplicativo “NA PALMA DA MÃO” e outros meios digitais, com critérios de inclusão que respeitem os princípios da publicidade e equidade, e implementar um sistema de monitoramento com relatórios semestrais sobre a execução da política, encaminhados à Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente